

b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores da ANPC.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à publicação do respectivo despacho.

2 — Deve ser revisto quando se verificar a alteração da legislação em matéria de assiduidade e de pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que o dirigente máximo entender necessário, observando o direito de participação legalmente previsto.

3 — As questões, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do dirigente máximo.

4 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se as disposições constantes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e respectiva regulamentação, instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis e do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

MAPA I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Das 8 horas às 10 horas — Margem móvel para entrada — Duas horas.

Das 10 horas às 12 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 12 horas às 14.30 horas — Margem móvel para almoço — Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Das 14.30 horas às 16.30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 16.30 horas às 20 horas — Margem móvel para saída — Três horas e meia.

Modelo de horários de trabalho especiais

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)

Nome do trabalhador	Tipo de horário	Hora de entrada	Hora de saída

Modelo M01 — Período de funcionamento

O período de funcionamento da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho, é o seguinte:

Das 8 horas às 20 horas;

Modelo M02 — Período de atendimento

O período de atendimento presencial da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho, é o seguinte:

Das 9 horas às 12 horas e trinta minutos e das 14 horas às 16 horas.
204693492

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de rectificação n.º 896/2011

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2010, despacho n.º 17 582/2010, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê «Aderli Valetim Lima [...] 12-10-1959» deve ler-se «Aderli Valentim Lima [...] 12-10-1959».

18 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

204695558

Despacho n.º 7595/2011

Lista n.º 119/10

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 9 de Maio de 2011, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Cleides dos Santos Oliveira	05-06-1978
Wesley de Jesus Stein	12-04-1988
Jeane Santos de Jesus	03-10-1983
Junio Cipriano de Souza	13-11-1982
Valdinei Teodoro de Souza	19-04-1973
Rafael Caetano dos Santos	03-05-1983
Isabel Cristina Gonsalves da Silva	13-05-1984
Claudio Alan Santos Novais	29-12-1984
Tatianna Batista Aquino	17-11-1977
Fernando Xavier do Rozario	20-12-1970

17 de Maio de 2011. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspectora superior.

204692609

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 1178/2011

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 17 de Março de 2011, o n.º 4 do artigo 70.º do Regulamento Interno do INML, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 7 de Maio de 2010 — Deliberação n.º 849/2010 — passa a ter a seguinte redacção:

«4 — Aos médicos do mapa de pessoal que cumpram horário de trabalho igual ou superior a 40 horas semanais e exerçam funções docentes em acumulação poderá ser autorizada a celebração de contratos para o exercício de funções periciais a que alude o artigo 29.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, desde que o tempo semanalmente despendido com o exercício da função principal e com o conjunto de funções em acumulação e a acumular não seja superior a 48 horas semanais.»

21 de Abril de 2011. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

204690276